

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 2401/2015

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea *d*) e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que Carlos Alberto Castro da Silva Correia, assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 6, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2015-02-01.

11 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208442082

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2287/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Joana Salgueiro Texugo de Sousa, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia à data da designação.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Nota Curricular

Nome: Joana Salgueiro Texugo de Sousa
Data de Nascimento: 18 de fevereiro de 1971
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusitana de Lisboa, Pós-Graduada de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa e Pós-Graduada em Direito do Ambiente pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

Atividade profissional:

Desde de setembro de 2007 — Inspetora Diretora da Equipa Multidisciplinar do Sistema Contraordenacional Ambiental, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De outubro de 2006 a setembro de 2007 — Coordenadora da Unidade de Intervenção Ambiental D, na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De março de 2004 a outubro de 2006 — Inspetora Principal, na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De fevereiro de 2001 a março de 2004 — Inspetora, na Inspeção-Geral do Ambiente.

De janeiro de 2000 a fevereiro de 2001 — Assistente Administrativa, requisitada na Inspeção-Geral do Ambiente para o exercício de funções técnico superiores.

De março de 1996 a dezembro de 1999 — Assistente Administrativa — Departamento de Educação Básica — Ministério da Educação — Tratamento e Organização das ações no âmbito do projeto FOCO.

Formação profissional mais relevante:

“Comunicação de Ilícitos a Entidades Terceiras”; “Auditoria dos Serviços Públicos”; “Parcerias Público-Privadas”; “Curso de liderança”;

“Novo Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do estado e demais Entidades Públicas”; “SIADAP”; “Alternative Dispute Resolution in the European Union”; “Curso de Introdução ao Controlo Financeiro — SCI”; “Contencioso Comunitário”; “O Controlo da Administração Financeira”; “Direito do Ambiente e Economia Ecológica”; “Código de procedimento Administrativo”; “Direito das Contraordenações”.

208470238

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 2288/2015

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, foi criado um Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, que teve por objetivo a introdução e subsequente massificação da utilização do veículo elétrico.

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que veio regular a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e proceder ao estabelecimento da rede-piloto de mobilidade elétrica, foi, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que, por sua vez, com base no sistema de mobilidade elétrica existente e na experiência adquirida, procedeu à adoção de um modelo de mobilidade melhorado, de forma a garantir condições de sustentabilidade da atividade dos agentes de mobilidade elétrica e estimular a procura, como também a incentivar uma integração mais efetiva com os sistemas de energia e mobilidade, no âmbito de uma visão para a «mobilidade inteligente».

Neste cenário, o Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, veio rever o Programa da Mobilidade Elétrica em Portugal, reequacionando o modelo subjacente, com vista a tornar mais sustentáveis os investimentos já realizados, de acordo com a evolução da procura e benefício económico associado, bem como a incentivar uma integração mais efetiva deste programa com os sistemas de energia e mobilidade, no âmbito de uma visão global para a mobilidade inteligente, e ainda a enquadrar a estratégia para a mobilidade elétrica no cenário mais alargado de promoção de uma diversidade de combustíveis alternativos no setor dos transportes.

A revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, contemplou, assim, a redefinição dos grupos-alvo, novos cenários de introdução de veículos elétricos, a revisão de aspetos do enquadramento das principais atividades da mobilidade elétrica, uma reorganização de funções de gestão da rede e dos sistemas de informação e dos serviços de suporte a agentes de mercado e utilizadores.

Com vista a assegurar a evolução para o referido regime de mobilidade, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, foi estabelecido que a sociedade Mobi.E, S. A. continuaria a assegurar a gestão da rede de mobilidade elétrica, até indicação da entidade gestora da rede de mobilidade pelo membro do Governo responsável pela área da energia, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Importa considerar que, presentemente, a sociedade Mobi.E, S. A. é uma entidade com autonomia nos planos jurídicos, da organização e da tomada de decisões em relação a entidades que exerçam direta ou indiretamente atividades relativas ao setor elétrico de produção, transporte, distribuição e comercialização, conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, na medida em que se encontra sujeita à função acionista do membro do Governo responsável pela área das finanças em articulação com o membro do Governo responsável pela área da energia.

Ora, para assegurar o funcionamento da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, na atual fase de aprofundamento do novo modelo de mobilidade elétrica, importa ter em conta a especificidade técnica da gestão da operação da rede, que inclui a gestão, através de uma plataforma, do carregamento de veículos elétricos em pontos de carregamento explorados por operadores devidamente licenciados.

Atenta a especial relevância que assume a garantia do funcionamento da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para a prossecução dos objetivos de política energética, a sociedade Mobi.E, S. A., sendo a entidade com maior conhecimento e experiência adquiridos no desenvolvimento desta atividade, tem capacidade para continuar a assegurar, durante esta fase, os deveres estabelecidos nos termos do artigo 23.º do

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, enquanto entidade gestora da rede da mobilidade elétrica, ainda que esta solução possa ser transitória, até que se verifique um maior desenvolvimento da rede de mobilidade elétrica.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e com os termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, determino o seguinte:

Ponto único: A atividade da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica será assegurada, até 11 de junho de 2015, pela sociedade indicada no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, nos termos dos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, renovável por períodos mínimos de um ano.

26 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208471129

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2289/2015

A Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, a Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, determinou a estrutura nuclear dos serviços e o Despacho n.º 10739/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, criou as respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que se encontra vago o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente à Divisão de Assuntos Europeus e Contencioso Comunitário, integrada nos Serviços de Relações Internacionais, sendo, portanto, necessário proceder à designação de um dirigente daquela unidade orgânica por forma a garantir a prossecução das atribuições elencadas no ponto 2.1 do referido Despacho n.º 10739/2014;

Considerando que a mestre Telma Andreia Freire Branco possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

1 — Designo a mestre Telma Andreia Freire Branco, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Europeus e Contencioso Comunitário, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — A presente designação produz efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2015.

2015-02-12. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

208441491

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Regulamento (extrato) n.º 93/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros localiza-se no distrito de Bragança, na transição entre as chamadas “Terra Quente” e “Terra Fria”, ocupando parte dos concelhos de Macedo de Cavaleiros, maioritariamente e Mirandela com uma área beneficiada de 5 300 hectares.

2 — Por despacho de 3/02/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

13 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e segue os seguintes princípios fundamentais:

- i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do Aproveitamento Hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
- ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao Aproveitamento Hidroagrícola;
- iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
- iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
- v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento localiza-se no distrito de Bragança, na transição entre as chamadas “Terra Quente” e “Terra Fria”, ocupando parte dos concelhos de Macedo de Cavaleiros (maioritariamente) e Mirandela.

4 — O total da área a beneficiar é de 5 300 hectares.

5 — A área já beneficiada com rega sob pressão e concessionada é de 2 928,2 ha dividida pelos seguintes blocos:

Blocos	Área beneficiada (ha)
Macedo de Cavaleiros	1 573,10
Cortiços	984,30
Salselas	370,80

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por *entidade gestora*.